

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

**PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 010/2019**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo o Sr. **Carlos Antônio Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Simão Campos, Nº 150, Centro, São João da Ponte, MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 369.689.886-04, portador da cédula de identidade nº M – 2.109.623 - SSP-MG, doravante denominado **FUNDAÇÃO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATANTE** a empresa **CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.555.389/0004-91, estabelecida à AV. Gov. Magalhães Pinto, 2076 - Montes Claros-MG, tendo com representante legal o Sr. Aristides Corsino da Silva, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF: 157.268.946/34, documento de identidade M 12.717.314 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Francisco Versiani Athaide, 263-Cândida Câmara, CEP:39401-039 - Montes Claros- MG, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, com fulcro no processo licitatório descrito em epígrafe e especialmente em seu capítulo XIV que trata da Ata de Registro de Preços e Contratações que em seu item 9.8, estabelece que **“os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o ultimo dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93”**.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	352	UNID	Locação de cilindros medicinais.	R\$55,00	R\$19.360,00	GIFEL
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.360,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Praça Olímpio Campos nº 128- Centro, São João da Ponte/MG- CEP 39.430-000- Fone: (38)3234-1634
Endereço Eletrônico: www.saojoaodaponte.mg.gov.br- email: psaojoaodapontelicitacao@gmail.com

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **Locação de cilindros de oxigênio medicinal**, destinados ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de São João da Ponte – MG, de forma parcelada, em conformidade com o termo de referência e em observância ao descrito nas especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Fundação Municipal de Assistência a Saúde de São João da Ponte.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 19.360,00 (DEZENOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS)**, correspondente à aquisição dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

3.1.2. Os referidos preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a uni total contraprestação pela execução deste contrato.

3.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obrigações da Contratada

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar a FUNDAÇÃO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a FUNDAÇÃO;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Projeto Básico.

4.1. Contratar com a FUNDAÇÃO, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 010/2019, e o preço registrado neste contrato, os serviços objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste contrato.

5.2. Comunicar à Contratante sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 6.4 deste contrato.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. Os serviços não aceitos deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Fundação, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6.4 deste contrato, considerando-se a mora, nesta

hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Fundação reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

030110.122.0011.6001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINST
3339030000000 Material de Consumo 0102 3637-4
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3639-0
030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULAT
3339030000000 Material de Consumo 0102 3653-6
3339030000000 Material de Consumo 0149 3665-0
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3655-2
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0149 3668-4

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 010/2019 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - FORO

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

8.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São João da Ponte - MG, 11 de novembro de 2020.

Carlos Antônio Lima
Presidente da FUMASA



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ARISTIDES CORSINO DA SILVA
CPF: 157.268.946/34
CORSINO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 20.555.389/0004-91

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____